

tes; (viii) abrir ou fechar filiais e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento, seja de natureza comercial, industrial, administrativa ou outra, da Companhia; (ix) efetuar qualquer contratação e demissão de empregados e alterações nos termos e condições dos seus respectivos contratos de trabalho, níveis salariais, forma de remuneração e benefícios concedidos, desde que estejam dentro do limite do Orçamento Plurianual; (x) constituir procuradores *ad negocia* e *ad iudicia*; (xi) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (xii) submeter aos comitês competentes, estatutários ou não, todo e qualquer documento e/ou informação requerida; (xiii) cumprir o Orçamento Anual, sendo admitidos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que o Orçamento Plurianual não seja de qualquer forma excedido; (xiv) (a) produzir um relatório trimestral contendo os montantes, datas e outras informações históricas referentes ao(s) empreendimento(s) em implantação, e (b) submeter o relatório para conhecimento e comentários dos comitês competentes da Companhia, estatutários ou não; e (xv) escolher e substituir os auditores independentes, sendo que a empresa de auditoria externa elaborará informações para o Conselho de Administração, mediante solicitação do Conselho de Administração e no limite da sua competência, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário. Artigo 18 - Ressalvado o disposto no parágrafo único, a Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma: (a) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto. Parágrafo Único - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração ou com prazo superior a 1 (um) ano, ressalvadas, nesta última hipótese, as procurações outorgadas (i) a instituições financeiras no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. Artigo 19 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolverem em obrigações estranhas ao seu objeto social, salvo quando previamente autorizados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente. §1º - Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos. §2º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. Artigo 21 - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da vacância, para eleição do substituto e respectivo suplente, para complementar o restante do mandato. Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** Artigo 22 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 23 - Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente, submetendo-as ao Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. §1º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. §2º - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. Artigo 24 - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais, serão aplicados: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; e (ii) a título de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas da Companhia: (a) 0,01% (zero vírgula zero um por cento), até a data de entrada em operação comercial do empreendimento objeto de contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Poder Concedente; e (b) após tal data, 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76. §1º - A Assembleia Geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver. §2º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, reverterão em favor da Companhia, na forma da lei, sendo convertidos em reserva de capital. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO:** Artigo 25 - A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante e determinar a forma de liquidação, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante todo o período da liquidação. **CAPÍTULO IX - ARBITRAGEM:** Artigo 26 - Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente ("Disputa"), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem: (a) toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), em vigência no momento do início da arbitragem. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá à CAM/CCBC. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. (b) A sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a Companhia concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português. (c) O Tribunal Arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixem de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CAM/CCBC indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. (d) Durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais. (e) A parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CAM/CCBC, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus da sucumbência, fixados

pelo Tribunal Arbitral. (f) Cada parte e a Companhia permanecem com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de providimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (g) De acordo com o artigo 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à apropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. (h) O laudo arbitral será definitivo e vinculará as partes. Não será submetido qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Estatuto Social. **CAPÍTULO X - ACORDO DE ACIONISTAS:** Artigo 27 - A Companhia observará fielmente qualquer Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariarem seus termos. §1º - O Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. §2º - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Artigo 28 - Os valores em reais previstos neste Estatuto Social serão atualizados anualmente, a partir da data de constituição da Companhia, de acordo com a variação do IPCA, independentemente de alteração estatutária. Extinguindo-se o índice referido neste artigo, adotar-se-á seu substituto e, na sua falta, qualquer outro índice aprovado pela Assembleia Geral. Jucerja nº 3523310 em 18/02/2019.

Id: 2164289

LINHA AMARELA S/A - LAMSA

Companhia Fechada

CNPJ/MF: 00.974.211/0001-25 - NIRE: 3.330.016.238-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de janeiro de 2019. 1- Data, Hora e Local: Dia 02 de janeiro de 2019, às 14h, na sede social da Linha Amarela S.A. - LAMSA ("Companhia"), situada na Av. Carlos Lacerda, s/nº, Praça do Pedágio, Água Santa, Rio de Janeiro - RJ. **2- Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **3- Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registro lavrado no Livro de Presença de acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presente como convidada a Sra. Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta, também convidada para secretariar a reunião. **4- Mesa:** Presidente: Erik da Costa Breyer; e Secretária: Ana Carolina dos R. M. da Motta. **5- Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) concessão de Carta de Indenidade. **6- Assuntos e Deliberações:** Foi aprovada pela acionista a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Examinada as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos: **6.1. Eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia:** Considerando a renúncia do Sr. Luis Eduardo Simonetti Baroni ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia com efeitos a partir de 31/12/2018, foi aprovada a eleição do Sr. **Pedro Augusto Cardoso da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº 064474844, emitida pela IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.270.307-82, com endereço comercial na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, em complementação de mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2020. O Conselheiro ora eleito declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do respectivo cargo. Em função da deliberação tomada acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia passa ser a indicada no quadro abaixo: **Conselho de Administração da Companhia:** Erik da Costa Breyer (Presidente), Enio Stein Júnior, Júlio César Fonseca, Eduardo Marques de Almeida Dantas, Tulio Toledo Abi-Saber (Vice-Presidente), Pedro Augusto Cardoso da Silva. **6.2. Concessão de Carta de Indenidade:** Em ato contínuo, foi aprovada a concessão, pela Companhia, de Carta de Indenidade nos termos do modelo que fica arquivado na sede da Companhia, em benefício do Sr. Pedro Augusto Cardoso da Silva. **7- Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Mesa: Erik da Costa Breyer - Presidente e Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta - Secretária. Única Acionista: Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR. Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2019. **Mesa:** Erik da Costa Breyer - Presidente, Ana Carolina dos R. Monteiro da Motta - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Nome: Linha Amarela Brasil Participações S.A. - LAMSA. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 3501603 e data de 01/02/2019. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2164265

GIOVANNI SANGUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Companhia fechada

CNPJ/MF nº 26.896.005/0001-38 - NIRE 33.3.0032259-1

ATA DA AGE: 1.DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 06/02/2019, às 10 horas, na sede da Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. ("Companhia"), na Avenida Presidente Wilson n.º 231, salas 1003 (parte) e 1004 (parte), Centro, CEP 20030-021, RJ/RJ. **2.CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia. **3.COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência o Sr. Daniel Agustín Bilat, Presidente, que convidou o Sr. Fernando Martinez-Caro, Secretário, para secretariar os trabalhos. **4.Ordem do Dia:** Nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre: (i) a realização da 1ª emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, em série única da Companhia ("Debêntures") no valor total de R\$ 100.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, os Fiadores (conforme abaixo definidos), e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debituristas", respectivamente); (ii) a autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, observado o disposto no item 5.2 abaixo, inclusive, mas não se limitando (a) à contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, mediante a celebração de contrato de distribuição ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); (b) à contratação dos presta-

dores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao banco liquidante, ao escriturador, aos assessores legais, ao Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como à celebração de todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) e (ii) acima mencionados. **5. DELIBERAÇÕES:** As seguintes deliberações foram tomadas pela unanimidade de votos e sem quaisquer restrições dos acionistas: 5.1 Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, pela Companhia, que deverão ter as seguintes principais características e condições: (i) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures. (iii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 100.000.000 Debêntures. (iv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (v) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única. (vi) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (vii) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. (viii) Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Debênture. (ix) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e; (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (x) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido de Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização caso sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição"). A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição. (xi) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para investimentos na construção das instalações de transmissão caracterizadas no Anexo 6-13 do Edital do Leilão nº 13/2015-ANEEL Segunda Etapa, composto pela LT 500 kV Açú III - Milagres II C2, com 292 km e pela LT 500 kV Açú III - João Câmara III C2, com 143 km, conforme descritas no Contrato de Concessão nº 11/2017-ANEEL, celebrado entre a Companhia, a ANEEL e os Fiadores, em 10/02/2017 ("Contrato de Concessão" e "Projeto"). (xii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, o prazo das Debêntures será de 12 meses a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"). (xiii) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xiv) Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) acrescida de spread ou sobretaxa de 1,05% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento das Debêntures, ou até a data do efetivo pagamento das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos em que vier a ser previsto na Escritura de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos em que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos em que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. (xv) Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado, ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento de Juros Remuneratórios. (xvi) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os casos do Resgate Antecipado Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado e da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável. (xvii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (xviii) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. (xix) Amortização Extraordinária: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia. (xx) Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures não estarão sujeitas à Resgate Antecipado Facultativo pela Companhia. (xxi) Resgate Antecipado Obrigatório: Na hipótese de contratação, pela Companhia, de financiamento de longo prazo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e seu consequente desembolso, a Companhia deverá, nos termos em que vier a ser descrito na Escritura de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), com o seu consequente cancelamento. (xxii) Oferta de Resgate

Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão. (xxiii) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. (xxiv) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Cymi Construções e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.003.107/0001-32 ("CYMI"), e o Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.194.580/0001-38 ("Brasil Energia" e, quando em conjunto com a Cymi, denominados de "Fiadores"), prestarão garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, de forma individual e não solidária entre si, nos termos do artigo 829, § único, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"), respondendo cada um até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e do artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015 ("Fiança"), observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão. (xxv) Garantias Corporativas: No âmbito da Emissão e a fim de garantir o integral e irrestrito cumprimento das Obrigações Garantidas, adicionalmente à Fiança, serão constituídas garantias pessoais a serem outorgadas por pessoas jurídicas estrangeiras e integrantes do grupo econômico dos Fiadores, na proporção de 50% do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão ("Garantias Corporativas"). As Garantias Corporativas deverão ser substituídas por fianças bancárias caso ocorram determinados eventos, conforme vier a ser detalhado na Escritura de Emissão. (xxvi) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usualmente utilizadas em operações desta natureza, devidamente detalhadas na Escritura de Emissão, e exigir prontamente o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Companhia. 5.2 Autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando (i) à contratação do Coordenador Líder; (ii) à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao banco liquidante, ao escriturador, aos assessores legais, ao Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (iii) à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como à celebração de todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta. 5.3 Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 5.1 e 5.2 acima mencionados. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. RJ, 06/02/2019. MESA: Daniel Agustín Bilat - Presidente; Fernando Martínez-Caro - Secretário. Bruna Lage Ritchter - OAB/RJ 158.899. Jucerja nº 3515324 em 11/02/2019.

Id: 2164298

UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ/MF: 09.219.138/0001-50 - NIRE: 33.2.0800398-1

Ata da Reunião de Sócios Quotistas Realizada em 28 de Janeiro de 2019: 1. **Local, Data e Hora:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2019, às 10h, na sede social da Unimed-Rio Empreendimentos Médicos e Hospitalares Ltda., localizada na Avenida Armando Lombardi, nº 1000, Bloco 01, Sala 225, CEP 22.640-000, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Sociedade"). 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º do Código Civil, tendo em vista a presença da totalidade dos sócios da Sociedade, a saber: **UNIMED-RIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, sociedade anônima, com sede na Avenida Armando Lombardi, nº 1.000, bloco 1, sala 225, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.501.467/0001-02, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. Antonio Romeu Scofano Junior**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.797.877-12, portador da carteira de identidade nº 52611001 expedida pelo CREMERJ e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Mario Sérgio Salomão de Souza**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 06705046-8, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.887.957-15; ambos residentes e domiciliados na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Armando Lombardi, nº 400, salas 101 à 105, 108 e 109, Barra da Tijuca; e **ANTÔNIO ROMEU SCOFANO JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.797.877-12, portador da carteira de identidade nº 52611001 expedida pelo CREMERJ, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Armando Lombardi, nº 400, salas 101 à 105, 108 e 109 Barra da Tijuca. 3. **Mesa:** Como Presidente da Mesa, o Dr. Antônio Romeu Scofano Junior e, como Secretário, o Sr. Mario Sérgio Salomão de Souza. 4. **Ordem do Dia:** Deliberação sobre: Recondução dos Administradores da Sociedade. 5. **Deliberação:** Inicialmente, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da Reunião será lavrada em forma de sumário, conforme faculta a legislação em vigor. Após a leitura das matérias constantes da ordem do dia, os Sócios resolveram deliberar o quanto segue: 5.1. Aprovar a recondução dos membros da Diretoria, a saber: (i) como Diretor Presidente, o **Dr. Antonio Romeu Scofano Junior**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.797.877-12, portador da carteira de identidade profissional nº 52611001-1, expedida pelo CREMERJ; (ii) como Diretor Financeiro, o **Dr. William Ferreira Rebouças Galvão**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.351.397-87, portador da carteira de identidade profissional nº 520046313-2, expedida pelo CREMERJ; (iii) como Diretora Administrativa, a **Dra. Katia Davy Bello**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 774.678.097-00, portadora da carteira de identidade nº 52.45676-4, expedida pelo CREMERJ; e (iv) como Diretora Operacional, a **Dra. Denise de Abreu Durão**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 884.487.977-87, portadora da carteira de identidade profissional nº 5251276-7, expedida pelo CREMERJ; todos com endereço profissional na sede da Sociedade. Os Diretores ora nomeados, tomaram posse e firmaram, nesta data, o Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento que ficará arquivado na sede da Sociedade, bem como declararam não incorrerem em impedimentos ou restrições legais para investidura no cargo, conforme artigo 1011, §1º do Código Civil. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a

presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Sócios: Antônio Romeu Scofano Junior e Unimed-Rio Participações e Investimentos S/A, neste ato representada por seus Diretores, o Dr. Antônio Romeu Scofano Junior e o Sr. Mario Sérgio Salomão de Souza. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019. Antonio Romeu Scofano Junior - Presidente da Mesa; Mario Sergio Salomão de Souza - Secretário. Sócios: **Unimed-Rio Participações e Investimentos S/A** - Neste ato representada por Dr. Antonio Romeu Scofano Junior e Sr. Mario Sergio Salomão de Souza; **Antonio Romeu Scofano Junior**. JUCERJA em 13/02/2019 sob o nº 00003516756 - Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral

Id: 2164310

BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ/MF 30.306.294/0001-45 - NIRE 33.300.000.402

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 07/08/2018. 1. **Data, hora e local:** Ao dia 07/08/2018 às 09:30h, na sede social do Banco BTG Pactual S.A., localizada na Capital do Estado do RJ, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º, 6º e 7º andares, Torre Corcovado ("Cia."). 2. **Mesa:** Presidente - Bruno Duque Horta Nogueira; e Secretário - Igor Borde Gomes Galvão. 3. **Presença:** A totalidade dos Diretores da Cia.. 4. **Deliberações:** Por deliberação tomada pela unanimidade dos membros da Diretoria, no gozo de seus amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a ela atribuídos por meio do Estatuto Social da Cia., resolvem: 4.1. Aprovar a constituição de sociedade com sede no Reino Unido, a ser detida 100% indiretamente pela Cia., qual seja, a BTG Pactual (UK) Limited ("Sociedade") para prestar a atividade de *asset management* e serviços relacionados. 4.2. Aprovar que o capital social da Sociedade seja de £16.000.000,00 (dezesseis milhões de libras esterlinas)¹, dividido em 16.000.000 de quotas com valor nominal de £ 1,00 (uma libra esterlina)² cada. 4.3. Fica consignado desde já que as deliberações tomadas por meio da presente Reunião de Diretoria nos itens acima, em todos os seus termos e condições, bem com as demais deliberações a ela consentâneas, ficam condicionadas à prévia aprovação do BACEN. 6. **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se ata que se refere a esta Reunião, que foi aprovada pela unanimidade dos Diretores-Executivos da Sociedade, os Srs. André Fernandes Lopes Dias, Antonio Carlos Canto Porto Filho, Guilherme da Costa Paes, Iuri Rapoport, João Marcello Dantas Leite, Marcelo Kalim, Mariana Botelho Ramalho Cardoso, Oswaldo de Assis Filho, Bruno Duque Horta Nogueira, Renato Monteiro dos Santos, Roberto Balls Sallouti e Rogério Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. ¹ Valor correspondente a R\$ 77.059.200,00, pela taxa de câmbio de venda oficial do Bacen de 06/08/2018. ² Valor correspondente a R\$ 4,82, pela taxa de câmbio de venda oficial do Bacen de 06/08/2018. RJ, 07/08/2018. Atesto que esta é cópia fiel extraída do original, lavrada e arquivada em livro próprio. **Igor Borde Gomes Galvão** - Secretário. JUCERJA sob o nº 3479226 em 11/01/19.

Id: 2164271

QGEPP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 11.669.021/0001-10 - NIRE: 33300292896

Ata de Reunião da Diretoria realizada em 17/01/19. 1. **Data, Hora e Local:** Aos 17/01/19, às 15h, na sede social da QGEP Participações S.A. ("QGEPP" ou "Cia."), situada na Av. Almirante Barroso, 52, sala 1301 (parte), RJ. 2. **Presença:** Presentes todos os Diretores da Cia. 3. **Mesa:** Presidente - Sr. Lincoln Rumenos Guardado, que convidou a Sra. Tatiana Mortari Fioratti para secretária-lo. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre aprovação, para os fins do disposto no Art. 23, § único do Estatuto Social, da outorga de procuração pela Cia. para representação isolada pelo procurador outorgado. 5. **Deliberações Aprovadas:** Dando início aos trabalhos, os Diretores examinaram o item constante da ordem do dia e tomaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a seguinte deliberação. I - Aprovar, para os fins do disposto no Art. 23, § único do Estatuto Social da Cia., a outorga de procuração para: **A) Luiz Leonardos & Advogados**, CNPJ nº 15.312.599/0001-76, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do RJ nº RS 020.220/14 e aos advogados Luiz Leonardos, CPF nº 008.357.497-20, **Gustavo Leonardos**, CPF nº 024.172.737-56, **Ana Paula Silva Jardim**, CPF nº 029.011.627-97, **André dos Santos Granthorn**, CPF nº 099.015.597-82, **Carla Tiedemann da Cunha Barreto**, CPF nº 794.187.407-53, **Carolina Veiga Schueler Cardoso**, CPF nº 058.874.017-96; **Cláudia Marques da Silva de Amorim**, CPF nº 788.744.917-00, **Constanza Woltzenlogel**, CPF nº 008.458.227-80, **Daniele Dias Carneiro Machado**, CPF nº 113.731.777-99, **Fábio Albergaria Enes Dias**, CPF nº 070.833.767-86, **Guilherme Dias Fontes**, CPF nº 091.932.107-01, **Laura Leite Marques**, CPF nº 059.840.197-01, **Marcela do Couto Guimarães**, CPF 002.730.817-05, **Marjory Ann Hessling**, CPF nº 519.820.217-72, **Patrícia Cristina Lima de Aragão Lusoli**, CPF nº 071.141.208-18, **Renata Campello Afonso**, CPF nº 070.222.957-19, **Rodrigo Sérgio Bonan de Aguiar**, CPF nº 485.463.307-78 e **Suzana Maria Teixeira de Lemos**, CPF nº 125.011.337-73, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente sob os nºs 9.647 OAB/RJ, 52.864 OAB/RJ, 116.818 OAB/RJ, 189.969 OAB/RJ, 54.923 OAB/RJ, 178.073 OAB/RJ, 124.138 OAB/RJ, 102.000 OAB/RJ, 201.426 OAB/RJ, 175.664 OAB/RJ, 116.545, OAB/RJ, 175.672, OAB/RJ, 92.862, OAB/RJ, 118.755 OAB/RJ, 116.998 OAB/RJ, 98.850 OAB/RJ, 171.268 OAB/RJ, 47.111 OAB/RJ e 198.501 OAB/RJ, todos com escritório à Av. Rio Branco, 80 - 6º Andar - Centro - RJ, Brasil, isoladamente ou em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação, poderes para a) requerer e obter registros de propriedade industrial, tais como os de marca de indústria, de comércio e de serviços, títulos de estabelecimento, expressões ou sinais de propaganda, indicações geográficas, patentes de privilégio de invenção, modelos de utilidade, certificados de adição e registros de desenhos industriais; b) requerer e obter registros de direito autoral e de programas de computador e de contratos relativos a programas de computador; c) promover perante a autoridade competente a comprovação da exploração de patentes e o pagamento das respectivas taxas de manutenção, bem como das respectivas prorrogações, pagamento das anuidades e quinquênios; d) apresentar protestos, oposições, impugnações, pedidos de reconsideração ou de nulidade administrativa, recursos, réplicas e defesas escritas ou orais para a defesa ativa e passiva dos interesses do mandante; e) requerer e obter buscas e certidões, requerer anotações de mudanças de nome ou endereço, de transferências, de cessões de nome de domínio e de gravame/penhor, bem como averbação e registro de contratos de licença para fabricação ou de uso de quaisquer dos direitos acima mencionados; requerer a averbação de contratos de transferência de tecnologia, de prestação de serviços de assistência técnica, franquia e contratos assemelhados; f) requerer devoluções de taxas ou retribuições, receber e dar quitação relativamente a tais taxas ou retribuições; g) desistir e transigir; e h) praticar tudo mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. São aqui ratificados os atos eventualmente já praticados pelos outorgados. Os poderes aqui conferidos poderão ser exercidos perante qualquer Repartição Pública ou Autárquica, Federal, Estadual ou Municipal, do Brasil, inclusive o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Escola Nacional de Belas Artes, Biblioteca Nacional, o BACEN, os Bancos Comerciais e as Corretoras de Valores autorizadas a realizar o Registro Declaratório Eletrônico - RDE de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento, ou perante o Poder Judiciário, não se incluindo, porém, nesses poderes, os de receber citações iniciais para quaisquer ações judiciais e ficando ressalvados os poderes conferidos a outros procuradores e que não tenham sido expressamente revogados. Vedado o Subestabelecimento. Válida de 21/01/19 a 20/01/20. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião de Diretoria, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por todos os Diretores, bem como pelo Presidente e pela Secretária. RJ, 17/01/19. **Mesa: Lincoln Rumenos Guardado** - Presidente, **Paula V. da Costa Côte-Real** - Secretária. **Diretores: Lincoln Rumenos Guardado** - Diretor Presidente, **Paula Vasconcelos da Costa Côte-Real** - Diretora; **Daniilo Oliveira** - Diretor. Jucerja em 11/02/19 sob o nº 3514283. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2164200

Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firms
GE CELMA LTDA

CNPJ: 33.435.231/0001-87

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

GE CELMA LTDA - CNPJ: 33.435.231/0001-87 torna público que requereu ao Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA, através do processo nº (PD-07/014.106/2019), a Renovação da Licença Ambiental de Recuperação (LOR IN030609), com validade até 19 de Maio de 2019, para Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista, no seguinte endereço (Rua Alice Hervê, nº 356-Petrópolis - RJ).

Id: 2164151

CONCRELAGOS CONCRETO LTDA

CNPJ: 07.015.016/0039-90

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

CONCRELAGOS CONCRETO LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT nº IN046059, com validade até 14 de agosto de 2023; que a autoriza para a captação de água bruta em um poço tubular, com a finalidade de uso industrial (produção de concreto) e outros usos (limpeza de máquinas e equipamentos, limpeza de dependências e rega de jardins), na Região Hidrográfica V - Baía de Guanabara, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeitos à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual nº 4.247/03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.239/99; na ESTRADA VELHA DO PILAR, S/Nº - LOTE 5 - QUADRA 17 - CHÁCARAS RIO-PETROPOLIS, município DUQUE DE CAXIAS.

Número CNARH: 33.0.0265194/38, Poço 01, Vazão máxima instantânea: 20,00 m³/h, Vazão média: 20,0 m³/h, Volume máximo diário: 200,00 m³, Tempo: 10 h/d, Período: 30 d/mês, Coordenadas geográficas: Lat. 22° 40' 15,10" S e Long. 43° 17' 57,80" O, DATUM: WGS84. **Processo nº E-07/002.6070/2015.**

Id: 2129525

PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO CONCESSÃO DE LICENÇA

02.382.073/0001-10

PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN048152, com validade até 03 de agosto de 2022, para a atividade de transporte rodoviário de resíduos (lodo/torta), classe IIA (não-inerte) e IIB (inerte), provenientes das Estações de tratamento de água e esgoto da empresa, na TODO TERRITÓRIO DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TODOS OS BAIRROS, município de TODOS OS MUNICÍPIOS. (Processo nº: E-07/511751/2011)

Id: 2160921

COPESEC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ/MF nº 29.845.329/0001-35 - NIRE nº 33.3.0032644-8

Fato Relevante. Mudança de Endereço. A Cia. de capital aberto devidamente registrada na CVM 2457-0, CNPJ 29.845.329/0001-35, ("Cia.") vem, por meio deste, em atendimento ao disposto na Instrução CVM 358, de 3/01/2002, conforme alterada, comunicar ao mercado em geral sobre a mudança de endereço na sede da Cia. para o seguinte endereço: Av. Rio Branco, 181, sl 710, Centro, Rio de Janeiro/RJ. RJ, 14/02/2019. Haroldo Monteiro da Silva Filho. Diretor de Relações com Investidores.

Id: 2164250

PEPSICO DO BRASL LTDA

CNPJ: 31.565.104/0130-74

CONCESSÃO DE LICENÇA

PEPSICO DO BRASL LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente - SCMA, através do processo nº 26/510.709/2018, Licença Ambiental Municipal para Armazenagem e Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios no endereço Rodovia Presidente Dutra, 2.251 - Galpão 2 - Armazéns 3,4 e 5 - Viário Geral - Rio de Janeiro.

Id: 2164037

TREINFO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ 03.973.313/0001-69 DISTRATO SOCIAL

EXTINÇÃO E ENCERRAMENTO DA TREINFO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03.973.313/0001-69, MATRÍCULA 37661 DO 6º OFÍCIO NO RCPJ DE PETROPOLIS EM 31.12.2018.

Id: 2164167

AMBIENTE VERDE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 16.554.325/0001-56

CONCESSÃO DE LICENÇA

AMBIENTE VERDE RESÍDUOS LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO nº IN002751, com validade até 31 de janeiro de 2024, para realizar a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), não perigosos (classe IIA e IIB) e resíduos da construção civil classes A, B, C e D, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº PD-07/014.714/2017.

Id: 2164118

Stig Projetos e Consultoria de Energia Ltda. ("Sociedade")

CNPJ/MF: 20.909.371/0001-06 - NIRE: 33.2.0867698-5

Edital de Convocação de Assembleia de Sócios. Convocamos os senhores sócios da Sociedade a se reunirem em Assembleia de Sócios, a ser realizada à 11:00hs do dia 28/02/2019, na sede social da Sociedade, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402, Centro, a fim de discutirem e deliberarem sobre a alteração de sede da Sociedade e aumento de capital com a Sociedade. Em obediência ao art.1.074 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002), a Assembleia de Sócios instalase, em primeira chamada, com 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número. Os Sócios que não puderem comparecer na data e no horário marcados poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos através de outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e dos atos autorizados. Este instrumento deverá ser levado a registro juntamente com a ata da respectiva Assembleia de Sócios. Rio de Janeiro, 19/02/2019. **Rafael Pesce** - Diretor - Stig Projetos e Consultoria de Energia Ltda.

Id: 2164182